

	<p><b>MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA</b> <b>INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE</b> <b>PARQUE NACIONAL DOS LENÇÓIS MARANHENSES</b> Rua Principal do povoado Cantinho, - Barreirinhas - CEP 65590000 Telefone: (83) 99163-6509</p>	
---	---	---

## EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento de prestação do serviço comercial de **transporte terrestre de passageiros para fins turísticos**: veículo e condutor de veículo.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de interessados em realizar a prestação do serviço comercial de **transporte terrestre de passageiros para fins turísticos** no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 774, de 10 de dezembro de 2019, das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste edital.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste edital o credenciamento para emissão de Autorização de Pessoas Físicas e Jurídicas que realizam o serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário e oneroso.

**1.2.** Entende-se por transporte terrestre a prática do serviço de deslocar passageiros com fins turísticos utilizando-se de diferentes tipos de veículos definidos pela Portaria ICMBio nº 774 de 10 de dezembro de 2019.

**1.3.** Informações gerais da unidade de conservação:

O Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses foi criado através do Decreto nº 86.060 de 02 de junho de 1981. De acordo com o Art. 2º tem por finalidade precípua proteger a flora, a fauna e as belezas naturais, existentes no local.

Localizado no estado do Maranhão, é uma excepcional área protegida que se destaca por suas vastas formações de dunas brancas interligadas a lagoas de água doce, criadas pelas chuvas sazonais. Com aproximadamente 156mil hectares, o parque está situado na confluência de três biomas brasileiros, Cerrado, Caatinga e Amazônia e abriga ecossistemas únicos e biodiversidade rica. Abrange os municípios maranhenses de Barreirinhas, Santo Amaro e Primeira Cruz.

Em julho de 2024, o Parque Nacional foi oficialmente reconhecido como Patrimônio Mundial Natural da Humanidade pela UNESCO. O parque atendeu aos critérios de valor excepcional das categorias naturais (vii) e (viii), devido à sua paisagem de beleza singular e aos processos geológicos de grande proporção único no mundo.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**2.1.** Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando as seguintes informações e documentação diretamente no Portal do Governo Federal, sendo o credenciamento de veículos, conforme item 2.2 e **condutor de veículos terrestres no item 2.6** deste edital.

**2.2. O proprietário de veículo** para realizar serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no *Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses* deverá, obrigatoriamente, credenciar sua frota, apresentando os documentos listados abaixo no seguinte link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-transporte-terrestre-nas-unidades-de-conservacao-federais>

- I. Formulário de Solicitação, devidamente preenchido no Portal do Governo Federal;
- II. Certificado de Registro do Licenciamento do veículo atualizado - CRLV.
- III. Documentos pessoais do representante legal da Empresa: RG e CPF
- IV. Comprovante de endereço;
- V. CNPJ da empresa;
- VI. Comprovante de vínculo do representante com a pessoa jurídica;
- VII. Certificado de Cadastro no Ministério do Turismo (CADASTUR) para o serviço turístico de agenciamento e transporte de passageiros;
- VIII. Alvará de funcionamento da empresa nos município Barreirinhas ou Santo Amaro do Maranhão ou Primeira Cruz.
- IX. Alvará de operação turística do veículo atualizado, emitido pelo município de Santo Amaro do Maranhão e dos municípios Barreirinhas e Primeira Cruz, quando dispor.
- X. Termo de autorização de utilização do veículo, quando de veículos de terceiros (conforme modelo anexo);
- XI. Apresentação do Plano de Gestão de Segurança na Atividade de Turismo de Aventura (PGSAT) elaborado de forma individualizada e específica pela empresa, pessoa jurídica responsável pela operação do veículo a ser credenciado ou outro documento que demonstre que a gestão da segurança implementado na empresa.

**2.3.** Para a operação turística na unidade de conservação, o veículo terrestre autorizado deverá ser somente conduzido por condutor de veículo autorizado, sendo este da categoria de Carteira de Habilitação (CNH) compatível com a exigida para o tipo de veículo a ser operado, conforme as normas de trânsito e de acordo com os critérios estabelecidos por esta Portaria.

**2.4.** O documento constante do inciso II deverá estar vigente ao ser apresentado no credenciamento, sendo necessária a reapresentação após a renovação anual no DETRAN para manutenção da Autorização.

**2.5.** O PGSAT previsto no inciso XI do item 2.2 deverá ser elaborado de acordo com os serviços de transporte de passageiros em áreas sensíveis e de difícil acesso, como o incluindo o Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.

**2.5.1** O documento deverá ser elaborado de forma individualizada, específico para a operação da empresa responsável pelo credenciamento do veículo, devendo conter a identificação, análise, tratamento e monitoramento dos riscos inerentes à prestação do serviço de transporte terrestre de passageiros nas áreas e rotas do Parque Nacional.

**2.5.2** O plano deverá abordar, também os riscos de acidentes veiculares, procedimento de resgate e evacuação de passageiros, falhas mecânicas em campo, e eventos climáticos extremos.

**2.5.3** É de exclusiva responsabilidade da credenciada a efetiva implementação e o funcionamento integral do PGSAT durante toda a

vigência da autorização.

**2.6. O condutor de veículos terrestres** para realizar serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses deverá se credenciar apresentando os seguintes documentos no seguinte link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-transporte-terrestre-nas-unidades-de-conservacao-federais>

- I. Dados pessoais do condutores devidamente preenchido no Portal do Governo Federal;
- II. Carteira de habilitação (CNH) válida;
- III. Comprovante de residência;
- IV. Fotografia digital de rosto, com fundo branco para o crachá;
- V. Certificado Curso de Gestão de Segurança (curso recomendado);
- VI. Certificado do Curso de Transporte coletivo de passageiros (curso recomendado);
- VII. Alvará de operação turística do condutor de veículo atualizado, emitido pelo município de Santo Amaro do Maranhão e dos municípios Barreirinhas e Primeira Cruz, quando dispor.
- VIII. Certificado do curso "Formação de Condutores do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses" oferecido pelo ICMBio/PNLM;
- IX. Certificados dos cursos obrigatórios: 1) Primeiros Socorros; 2) Voluntário do ICMBio: Manejo Integrado do Fogo; 3) Unidades de Conservação Federais: Serviços de apoio a visitação e autorizações de eventos.

**2.7.** Não poderão participar do credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

**2.8.** Somente poderão ser credenciados, prestadores de serviço com idade maior que 18 (dezoito) anos.

**2.9** Os interessados na prestação de serviços de condução de veículos deverão participar do curso "Formação de Condutores do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses", que será oferecido pelo ICMBIO/PNLM conforme calendário a ser publicizado.

**2.10** Somente poderão se credenciar condutores de veículos que possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria D.

**2.10.1** Como regra de transição, será permitido o recadastramento de condutores de veículos categoria B, apenas para condutores de veículos já cadastrados no edital de 2022 e 2024, não sendo mais permitida futuras renovações.

**2.10.2** Os condutores de veículos com CNH na categoria B deverão cumprir rigorosamente as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) quanto à capacidade máxima de passageiros permitida para o tipo de veículo conduzido.

### 3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

**3.1** O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

**3.2** O período de solicitação de habilitação será conforme apresentado no Quadro 1, podendo ser reaberto à interesse da administração e dada ampla publicidade. O cronograma com todas as etapas da habilitação até a publicização dos autorizados está no quadro abaixo:

**Quadro 1: Cronograma anual contendo as etapas da habilitação até a publicização dos prestadores de serviços autorizados.**

Fase	Período
Solicitação de Habilitação	1º a 30 de abril
Resultado preliminar da habilitação	Até 29 de maio
Prazo para recursos	5 dias após resultado da habilitação (5 dias úteis)
Resultado final da habilitação	Até 05 de junho
Prazo final para pagamento da GRU	12 de junho
Emissão das Autorizações e entrega dos crachás	30 de junho
Publicação do resultado do credenciamento	10 de julho
Divulgação dos Autorizados	15 de julho

**3.3.** Os habilitados serão informados diretamente pelo Portal do Governo Federal, no mesmo link do cadastro realizado.

**3.4.** Qualquer prestador de serviço que se enquadre nas condições elencadas neste edital, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

**3.5.** As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade de conservação sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade de conservação e na página do ICMBio no link: [:https://www.gov.br/icmbio/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/editais-diversos/editais-diversos-2026](https://www.gov.br/icmbio/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/editais-diversos/editais-diversos-2026)

**3.6.** O condutor de veículo também pode atuar como condutor de visitante, desde que tenha ambas Autorizações para prestação do serviço.

**3.6.1.** Para este caso, cada serviço - condução de visitantes e condução de veículos terrestres - deverá ser identificado separadamente para emissão e pagamento de sua respectiva GRU.

**3.6.2.** O prestador de serviço deverá neste caso seguir todas as orientações e obrigações previstas para condutor de veículos e de visitante.

**3.7** Entende-se por substituição de frota a exclusão de um veículo anteriormente vinculado ao credenciamento e a inclusão de um novo.

**3.7.1** Para que a substituição de frota seja autorizada, o proprietário de veículo deverá apresentar seguintes documentos nos escritórios do ICMBio em Barreirinhas ou Santo Amaro

- I. Certificado de Registro do Licenciamento do veículo atualizado - CRLV.
- II. Alvará de operação turística do veículo atualizado, emitido pelo município de Santo Amaro do Maranhão e dos municípios Barreirinhas e Primeira Cruz, quando dispor.
- III. Termo de autorização de utilização do veículo, quando de veículos de terceiros (conforme modelo anexo), quando for o caso;
- IV. Entregar os dois adesivos de identificação do veículo substituído.

**3.7.2** Para que a substituição de frota seja autorizada, o proprietário de veículo deverá obrigatoriamente entregar os adesivos do veículo substituído. A omissão desta entrega inviabilizará o processamento do pedido de substituição.

**3.7.3** A titularidade do CRLV do veículo substituto deve coincidir obrigatoriamente com os dados do credenciado constantes no Termo de Credenciamento. A divergência de titularidade impedirá a substituição, exigindo-se, nestes casos, um novo processo de credenciamento, com o pagamento de GRU e nas datas estipuladas no Quadro 1.

**3.7.4** As solicitações de **substituição de frota** deverão observar estritamente o calendário anual definido no **Quadro 2**, sendo vedados pedidos realizados fora dos períodos estabelecidos.

**Quadro 2:** Calendário de substituição de frota:

Fase	Período
Substituição de frota	1 a 30 de Novembro

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio da unidade de conservação, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidas nesse edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço comercial de transporte terrestre ao condutor de veículos e ao veículo terrestre.

**4.2.** Serão credenciados quantos prestadores de serviços atenderem aos requisitos do credenciamento aqui estabelecidos.

**4.3** Não estarão aptos aqueles que não apresentarem os cursos obrigatórios.

**4.4.** A Autorização para prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos em unidade de conservação é um documento expedido em nome do condutor de veículos; em nome da empresa (CNPJ) e do proprietário do veículo terrestre (CPF), sendo essa Autorização específica para cada autorizado e intransferível.

**4.5.** Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício do serviço, deverá comunicar o fato à unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

**4.6.** No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação de serviço de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao autorizado, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria.

**4.7.** A Autorização será condicionada às datas especificadas no Ato não sendo permitido, portanto, o prestador de serviço operar em datas diferentes que as autorizadas.

**4.8.** A Autorização para prestação de serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada pelo mesmo período, a partir de atualização cadastral.

**4.9** - São requisitos para renovação da Autorização para prestação do serviço de transporte terrestre de passageiros sem descontinuidade da vigente:

**4.9.1** O proprietário de veículo para renovar o credenciamento de sua frota deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Inexistência de pendências ou restrições em nome do interessado junto à unidade de conservação;
- II. Cópia do comprovante de residência, caso haja mudança de endereço;
- III. Certificado de Registro do Licenciamento do veículo atualizado - CRLV;
- IV. Alvará de funcionamento da empresa nos municípios Barreirinhas ou Santo Amaro do Maranhão ou Primeira Cruz.
- V. Alvará de operação turística do veículo atualizado, emitido pelo município de Santo Amaro do Maranhão e dos municípios Barreirinhas e Primeira Cruz, quando dispor.
- VI. Termo de autorização de utilização do veículo, quando de veículos de terceiros (Quando for o caso);
- VII. Pagamento da GRU
- VIII. Cumprimento das obrigações adicionais previstas no item 8 deste edital.

**4.9.2** O condutor de veículo terrestre para renovar seu credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Inexistência de pendências ou restrições em nome do interessado junto à unidade de conservação;
- II. Carteira de habilitação (CNH) válida;
- III. Cópia do comprovante de residência, caso haja mudança de endereço;
- IV. Alvará de operação turística do condutor de veículo atualizado, emitido pelo município de Santo Amaro do Maranhão e dos municípios Barreirinhas e Primeira Cruz, quando dispor.
- V. Certificado do curso "Formação de Condutores do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses" na versão indicada pelo ICMBio/PNLM;
- VI. Pagamento da GRU
- VII. Cumprimento das obrigações adicionais previstas no item 8 deste edital.

**4.10.** O ICMBio poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a atualização dos documentos referentes ao credenciamento dos veículos e condutores de veículos.

#### 5. DO PAGAMENTO DA OUTORGA

**5.1.** A Autorização para a prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses fica condicionada ao pagamento de acordo com a validade da autorização, conforme do valor previsto na Portaria vigente que regulamenta a cobrança de ingressos, serviços administrativos, técnicos e outros prestados pelo ICMBio: no valor de R\$362,00 para o credenciamento de veículos e R\$145,00 para o credenciamento de condutores de veículos.

**Quadro 3: Valores para o credenciamento 2026/2027.**

Cód. Serviço	Serviço	Tipo	Valor
1250	Credenciamento	Veículos	R\$ 362,00

	Condutores de veículos	R\$ 145,00
--	------------------------	------------

**5.1.1.** A comprovação do pagamento deverá ser efetuada 30 (trinta) dias antes do aniversário da data de emissão da Autorização.

**5.2.** O pagamento deverá ser efetivado após a habilitação do prestador de serviço e do aceite às condições estabelecidas pela unidade de conservação, quando será emitida a Guia de Recolhimento da União - GRU pelo ICMBio.

**5.2.1** O comprovante de pagamento da GRU deverá ser apresentado pela pessoa prestadora de serviço e aferida pela unidade de conservação no painel Controle de Pagamentos GRU, do ICMBio, para emitir a Autorização.

**5.4.** O prestador de serviço que tiver pendências junto ao ICMBio não será credenciado até a resolução delas sendo elas: dívidas vencida e não quitada com a instrução, penalidades transitadas e julgadas administrativamente, e descumprimentos a autorizações concedidas

## **6. DA OPERAÇÃO**

**6.1.** As atividades desenvolvidas sob a força dessa Autorização limitam-se ao serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

**6.1.1** O mesmo profissional poderá exercer a função de condutor de veículo e condutor de visitantes, desde que seja autorizado para ambos serviços.

**6.1.2** Os veículos autorizados devem acessar e transitar no Parque somente por vias autorizadas Guaritas e Postos de Controle de Acesso devidamente autorizados, conforme disposto no Quadro 4, do item 6.1.3.

**6.1.3** O registro de acesso deve ser realizado mediante a apresentação da Autorização de Credenciamento (registro de placa do veículo e do condutor de veículo) e a coleta de dados dos visitantes ocupantes, conforme regra válida.

**6.1.4** As informações referêntes a operação turística dos atrativos do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses estão apresentados no ANEXO II - Operação turística dos atrativos do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.

**6.1.5** Devido a dinâmica de movimentação do campo de dunas e lagoas interdunares e também do regime de seca e chuva os atrativos sofrem alterações, podendo haver inclusive, mudança no nome. Neste caso, será considerada a região onde se encontra o atrativo nomeado nesse edital, usando o ano de 2025 como referência.

**6.1.6** É permitido o acesso dos veículos, devidamente credenciados e identificados, aos atrativos localizados a Zona de Uso Extensivo do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, devendo entrar somente pelos pontos autorizados (conforme Quadro 4), seguir o percurso oficialmente definido e estacionando nos locais demarcados.

**6.1.7** Não é permitido conduzir visitantes em veículos motorizados de qualquer tipo nos atrativos localizados na Zona Primitiva.

**6.1.8** Visitantes enquadrados na Lei nº 13.146/2015, sendo eles de mobilidade reduzida ou de pessoas com deficiência e seus acompanhantes, têm direito a acesso especial aos atrativos, conforme sinalização do ICMBio/PNLM.

**6.2** A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa, total ou parcialmente, por ato da chefia do PNLM, mediante justificativa técnica, nas seguintes situações:

- I - risco à integridade física de visitantes ou servidores;
- II - risco de danos ambientais ou materiais à unidade ou às suas estruturas;
- III - ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a visitação.

**6.3** O condutor de veículos e os veículos autorizados deverão ser identificados individualmente com os seguintes elementos visuais descritos abaixo

**6.3.1** O Condutor de Veículo autorizado será identificado mediante o uso de uniforme com os seguintes elementos visuais:

- I. - Crachá emitido pelo ICMBio, que deverá estar portando em local visível, sempre que em trabalho;
- II. - Camiseta padrão do ICMBio, de manga longa ou curta, que identifica o condutor de visitantes. A logo da agência, associação ou cooperativa à qual o condutor estiver vinculado pode ser adicionada na manga da camiseta.
- III. - Calça ou bermuda na cor Preta.

**6.3.2** Veículo autorizado para o serviço de transporte terrestre de passageiros deverá se identificar individualmente com os seguintes elementos visuais: Adesivos com código alfanumérico da Autorização emitida pelo ICMBio, conforme modelo fornecido pelo ICMBio com o código QRCode da autorização (Sei) e placa do veículo.

**6.3.3** Não será permitido o acesso de veículos autorizados sem a identificação visual (adesivos nos dois lados).

**6.3.4** A identificação visual usando obrigatoriamente adesivos nos dois lados do veículo, que deverá ficar amostra durante todo o período de prestação de serviço no interior do Parque Nacional.

**6.4** O prestador de serviço autorizado terá o prazo de 30 dias, a partir do recebimento da autorização, para a identificação individual tratada neste Edital. Antes disso, deverá portar a autorização em meio digital ou papel quando acessar o Parque Nacional.

**6.5** O prestador de serviço autorizado será responsável pela confecção dos adesivos, crachás e uniforme.

**6.6** A utilização dos adesivos, crachás e uniformes em lugar visível é obrigatória durante todo o período da prestação do serviço.

**6.7** Os veículos de transporte terrestre de passageiros deverão ser conduzidos por condutor autorizado, observando a compatibilidade da CNH e a capacidade do veículo.

**6.8** Está em fase de planejamento a implementação do Sistema de Rastreamento Telemétrico para fins de segurança e fiscalização. Uma vez disponível, a instalação e operação deste sistema passará a ser requisito obrigatório para a habilitação e manutenção do credenciamento dos veículos.

**6.9** Como medida de segurança, recomenda-se evitar o trânsito de veículos sobre o campo de dunas no intervalo das 12:00 às 14:00.

**6.10** É vedado ao condutor de veículo, durante a prestação de serviço, ausentar-se ou deixar o grupo desassistido no interior da Unidade de Conservação. O veículo e o motorista devem permanecer em local que garanta o pronto atendimento e a segurança dos visitantes

durante toda a permanência no Parque.

**6.11** Todos os prestadores de serviço autorizados devem cumprir rigorosamente as orientações e determinações dos Agentes Ambientais do ICMBio em campo. Estes profissionais detêm autoridade para organizar o fluxo, monitorar as atividades e intervir para garantir a ordem e a integridade física dos usuários e do patrimônio público.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1** Cabe ao prestador de serviço autorizado, as seguintes obrigações:

- I. desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;
- II. tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;
- III. manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;
- IV. exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;
- V. exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;
- VI. respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- VII. ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- VIII. informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;
- IX. zelar para que os visitantes tenham conhecimento dos riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;
- X. seguir os padrões estabelecidos em Lei quanto à emissão de poluentes e ruídos provocados pelos veículos;
- XI. zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;
- XII. orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;
- XIII. responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;
- XIV. dar destinação adequada aos resíduos gerados pelo seus clientes;
- XV. exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;
- XVI. responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros à unidade de conservação;
- XVII. exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;
- XXVIII. permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;
- XIX. informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;
- XX. comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
- XXI. informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas.
- XXII. observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
- XXIII. manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;
- XXIV. responsabilizar-se pela segurança dos passageiros e por quaisquer danos causados, pelo veículo ou por seus ocupantes, a unidade de conservação e seus recursos durante a permanência em seu interior;
- XXV. conduzir os passageiros em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;
- XXVI. estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;
- XXVII. prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;
- XXVIII. cumprir as normas vigentes de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e outras estipuladas na prestação de serviço, como o edital para credenciamento;
- XXIX. manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de funcionamento do empreendimento;
- XXX. expedir novo Certificado de Registro de Veículo no caso de alteração das características do veículo conforme previsto no Código Nacional de Trânsito;
- XXI. ter posse de CNH e licenciamento de veículo válido e em dia com as normas de trânsitos;
- XXII. deverá precaver, evitar e controlar a disseminação de espécies exóticas, em caso de Autorização de charrete com tração animal.
- XXIII. Acessar o Parque somente por estradas e vias de acesso com Guarita e Postos de Controle ou devidamente autorizadas pelo ICMBio/PNLM.

**7.2** Qualquer acesso turístico por rotas não autorizadas ou a omissão do registro de entrada será considerada infração grave sujeito o cancelamento da autorização.

**7.3** O descumprimento dos itens I a XXIII poderá resultar em advertência, suspensão ou cassação da autorização, com o recolhimento do crachá e adesivo, e, considerando a gravidade da infração, a penalidade poderá não atender a ordem estabelecida neste item.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

**8.1** Autorização para a prestação do serviço de condução de transporte terrestre no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses (condutor de veículo e veículo) fica condicionada a realização de 3 (três) dias de serviço sem remuneração por ano de algumas das atividades listadas neste item:

- I. Mutirão de limpeza
- II. Implementação, sinalização e manutenção de trilha de caminhada;
- III. Ordenamento, manutenção, sinalização de trilhas, vias internas e estradas;
- IV. Monitoramento da visitação e da satisfação dos visitantes;
- V. Monitoramento de impacto da visitação;
- VI. Atividades de busca e salvamento;
- VII. Apoio a pesquisa;
- VIII. Espaço no veículo para deslocamento de servidores e voluntários do ICMBio para realizarem trabalho de monitoramento da visitação;
- IX. Atividades de Educação Ambiental.

**8.2** A validação da realização dessas atividades será realizada pelo Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.

## **9. DAS VEDAÇÕES**

**9.1.** Ao prestador de serviço autorizado é vedado:

- I. prestar serviços sem a Autorização para o transporte terrestre emitida pela unidade de conservação;
- II. prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;
- III. utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;
- IV. utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;
- V. realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;
- VI. instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;
- VII. vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;
- VIII. alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;
- IX. molestar a fauna silvestre;
- X. realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.
- XI. alterar o veículo autorizado, sem prévia comunicação à unidade de conservação, que avaliará a necessidade de mudança de categoria do prestador de serviço;
- XII. transportar visitantes em compartimento de carga, salvo os casos previstos em Lei;
- XIII. estacionar e desembarcar em locais não permitidos pela unidade de conservação;
- XIV. realizar manobras que possam comprometer a segurança do visitante;
- XV. dirigir acima da velocidade indicada pela unidade de conservação;
- XVI. dirigir em vias não autorizadas pela unidade de conservação;
- XVII. transportar animais domésticos.
- XVIII. É vedado aos credenciados o recebimento de comissões de qualquer natureza pagas por empreendimentos comunitários situados no interior do Parque. A prestação de serviço deve respeitar os princípios da justa relação de trabalho e da economia solidária junto às comunidades tradicionais.

**9.2.** O não atendimento das vedações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 774, de 10 de dezembro de 2019.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de pessoas interessadas, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

**10.2** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

**10.3** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação da pessoa interessada:

- 10.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 10.3.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

**10.4** Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico ao e-mail: [pnlm@icmbio.gov.br](mailto:pnlm@icmbio.gov.br)

**10.5** O recurso será dirigido à comissão de seleção, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.7** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

**10.8** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.9** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às pessoas interessadas, devendo ser solicitado acesso por meio eletrônico ao email: [pnlm@icmbio.gov.br](mailto:pnlm@icmbio.gov.br)

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**11.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

**11.2** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [pnlm@icmbio.gov.br](mailto:pnlm@icmbio.gov.br)

**11.3** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**11.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.5** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal do Governo Federal no seguinte link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/editais-diversos/editais-diversos-2026>

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A Autorização emitida para o condutor de veículo e o veículo terrestre poderem realizar o serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos não substitui outras autorizações associadas a este serviço, como o de condução de visitantes e outras que existirem.

**12.2.** O ICMBio dará ampla divulgação deste edital aos diversos setores interessados.

**12.3** O ICMBio divulgará em seu site os autorizados para operar o serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.

**12.4** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Serviços Ambientais - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

**12.5** Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizado qualquer forma de indenização.

**12.6** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital e no Termo de Autorização, confere ao ICMBIO o direito de

aplicar as penalidades previstas na Portaria nº 774, de dezembro 2019, conforme Capítulo V – Das penalidades, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

**12.7** As penalidades previstas serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de 05 (cinco) dias, conforme disposto na Lei nº 9.784/1999, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.

**12.8** Este edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Barreirinhas, na data da assinatura eletrônica.

**CRISTIANE RAMSCHEID FIGUEIREDO**  
Chefe do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses

### ANEXO I

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO Serviço de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional do Lençóis Maranhenses

Eu, \_\_\_\_\_, Portador do CPF nº: \_\_\_\_\_, RG nº: \_\_\_\_\_, proprietário do veículo tipo \_\_\_\_\_ com placa \_\_\_\_\_, Renavam nº \_\_\_\_\_, autorizo a *Pessoa Jurídica* \_\_\_\_\_, de CNPJ n.º \_\_\_\_\_ a utilizar o mencionado veículo para fins de credenciamento e autorização do serviço de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no

Parque Nacional do Lençóis Maranhenses, em conformidade com o Edital nº 001/2026 da Unidade.

Barreirinhas / Santo Amaro ..... de de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Proprietário

\_\_\_\_\_  
Nome da *Pessoa Jurídica* e Assinatura Representante legal

### ANEXO II

#### QUADRO: OPERAÇÃO TURÍSTICA DOS ATRATIVOS DO PARQUE NACIONAL DOS LENÇÓIS MARANHENSES

Polo do Plano de Uso Público	Circuito	Classe Rovuc	Atrativo de Visitação	Acesso autorizado	Transporte	Período permitido
				Guarita, Posto de Controle ou estrada		
	Lagoa Azul	Seminatural	Lagoa Azul	Guarita Santo Antônio	Veículo	Atividades ao n do sol, manhã, por do sol e not
		Seminatural	Lagoa Azul - Lagoa a ser definida	Guarita Santo Antônio	Veículo	Atividades ao n do sol, manhã, por do sol e not
		Natural	Lagoa da Lua	Guarita Santo	Veículo	Atividades ao n do sol, manhã, por do sol. Aces Veículo no períc setembro a fev do proximo a

<b>Lagoas</b>				Antônio	a pé	Atividades ao n do sol, manhã, por do sol. Perr durante todo o
	<b>Lagoa Bonita</b>	<b>Seminatural</b>	<b>Escadaria da Lagoa Bonita</b>	Guarita Santo Antônio	Veículo	Atividades ao n do sol, manhã, por do sol e not
		<b>Natural</b>	<b>Lavado da Lagoa Bonita</b>	Guarita Santo Antônio	Veículo	Atividades ao n do sol, manhã, por do sol e not
		<b>Natural</b>	<b>Lavado da Lagoa Bonita</b>	Guarita Santo Antônio	a pé	Atividades ao n do sol, manhã, por do sol e not
		<b>Seminatural</b>	<b>Testa Branca</b>	Guarita Santo Antônio	Veículo	Atividades ao n do sol, manhã, por do sol e not
	<b>Baixa da Onça</b>	<b>Natural</b>	<b>Lagoa da Prata</b>	Guarita Santo Antônio	Veículo	Atividades ao n do sol, manhã, pôr do sol e not
		<b>Natural</b>	<b>Lagoa da Baixa da Onça</b>	Guarita Santo Antônio	a pé	Atividades ao n do sol, manhã, pôr do sol e not
		<b>Natural</b>	<b>Campo de Dunas da Baixa da Onça</b>	Guarita Santo Antônio	Veículo	Atividades ao n do sol, manhã, t pôr do sol
	<b>Lagoa da Esperança</b>	<b>Natural</b>	<b>Lagoa da Esperança</b>	Guarita Santo Antônio	Veículo	Atividades ao n do sol, manhã, t pôr do sol
	<b>Atins</b>	<b>Praia dos Lençóis</b>	<b>Natural</b>	<b>Praia dos Lençóis</b>	Guarita Canto de Atins	Veículo
<b>Natural</b>			<b>Cachoeira do Guajiru</b>	Guarita Canto de Atins	Veículo	Atividades ao n do sol, manhã, t pôr do sol
<b>Natural</b>			<b>Trecho I da Travessia dos Lençóis (Praia do Atins até o Canto)</b>	Praia do Atins	a pé	Atividades ao n do sol, manhã, t pôr do sol
<b>Natural</b>			<b>Lagoa da Pininga</b>	Guarita Canto de Atins	Veículo	Atividades no pe da manhã, tarde do sol. Permitti Kitesurf.
<b>Ponta do Mangue</b>		<b>Natural</b>	<b>Lagoa Tropical</b>	Guarita Canto de Atins	Veículo	Atividades ao n do sol, manhã, pôr do sol e not
		<b>Natural</b>	<b>Lagoa da Esmeralda</b>	Guarita Canto de Atins	Veículo	Atividades ao n do sol, manhã, pôr do sol e not
		<b>Natural</b>	<b>Lagoa da Ilha</b>	Guarita Canto de Atins	Veículo	Atividades ao n do sol, manhã, pôr do sol
<b>Canto do Atins</b>		<b>Seminatural</b>	<b>Lagoa das Sete Mulheres</b>	Guarita Canto de Atins	Veículo	Atividades ao n do sol, manhã, pôr do sol e not
		<b>Seminatural</b>	<b>Lagoa Maria Vitória</b>	Guarita Canto de Atins	Veículo	Atividades ao n do sol, manhã, pôr do sol e not
		<b>Seminatural</b>	<b>Lagoa da Gaivota</b>	Guarita Canto de Atins	Veículo	Atividades ao n do sol, manhã, pôr do sol e not

		<b>Seminatural</b>	<b>Lagoa do Kite</b>	Guarita Canto de Atins	Veículo	Atividades ao n do sol, manhã, pôr do sol e not	
		<b>Seminatural</b>	<b>Lagoa do Gavião</b>	Guarita Canto de Atins	Veículo	Atividades ao n do sol, manhã, pôr do sol e not	
		<b>Seminatural</b>	<b>Canto de Atins - Lagoa a ser definida</b>	Guarita Canto de Atins	Veículo	Atividades ao n do sol, manhã, por do sol e not	
<b>Atins / Oásis / Santo Amaro</b>	<b>Travessia dos Lençóis</b>	<b>Prístina</b>	<b>Travessia dos Lençóis</b>	Guarita Canto de Atins ou Guarita Santo Antônio	a pé	Atividades ao n do sol, manhã, pôr do sol, not	
<b>Praia dos lençóis - Atins/Santo Amaro/Barrada baleia</b>	<b>De atins até a Barra da Baleia</b>	<b>Natural</b>	<b>Travessia ciclística da Praia dos Lençóis</b>	Trecho I da Travessia dos Lençóis (Praia do Atins até o Canto)	Bicicleta	Atividades ao n do sol, manhã, pôr do sol, not	
<b>Santo Amaro</b>	<b>Lagoa da Andorinha</b>	<b>Seminatural</b>	<b>Lagoa da Andorinha</b>	Guarita de Santo Amaro	Veículo	Atividades ao n do sol, manhã, pôr do sol e not	
		<b>Seminatural</b>	<b>Lagoa do Maçarico</b>	Guarita de Santo Amaro	Veículo	Atividades ao n do sol, manhã, pôr do sol e not	
			<b>Seminatural</b>	<b>Santo Amaro - Lagoa a ser definida</b>	Guarita de Santo Amaro	Veículo	Atividades ao n do sol, manhã, por do sol e not
	<b>Lago de Santo Amaro</b>	<b>Natural</b>	<b>Lago de Santo Amaro</b>	Guarita de Santo Amaro	Veículo/Barco	Atividades ao n do sol, manhã, t pôr do sol. Kite caiaque, canoa SUP.	
	<b>Circuito Betânia</b>	<b>Natural</b>	<b>Lagoa do Junco</b>	Guarita de Santo Amaro	a pé	Atividades ao n do sol, manhã, t pôr do sol	
		<b>Natural</b>	<b>Rio Alegre (Betânia)</b>	Guarita de Santo Amaro	Veículo/Barco	Atividades ao n do sol, manhã, t pôr do sol. Cano SUP.	
		<b>Natural</b>	<b>Lagoa da Betânia</b>	Guarita de Santo Amaro	Veículo	Atividades ao n do sol, manhã, t pôr do sol	
		<b>Natural</b>	<b>Lagoa da Pedra</b>	Guarita de Santo Amaro	Veículo	Atividades ao n do sol, manhã, t pôr do sol	
		<b>Natural</b>	<b>Lagoa do Cajuerinho</b>	Guarita de Santo Amaro	Veículo	Atividades ao n do sol, manhã, t pôr do sol	
	<b>Lagoa das Emendadas</b>	<b>Prístina</b>	<b>Lagoa das Emendadas</b>	Guarita de Santo Amaro	Veículo/a pé	Atividades ao n do sol, manhã, t pôr do sol	
	<b>Rancharia e Patacas</b>	<b>Natural</b>	<b>Bicudo Gordo - Rancharia</b>	Guarita de Santo Amaro	Veículo/Barco	Atividades ao n do sol, manhã, t pôr do sol	
		<b>Natural</b>	<b>Bicudo Gordo - Lavado do Maneco</b>	Guarita de Santo Amaro	Veículo	Atividades ao n do sol, manhã, t pôr do sol	
		<b>Natural</b>	<b>Rancharia Domingas</b>	Guarita de Santo Amaro	Veículo	Atividades ao n do sol, manhã, t pôr do sol	

		Natural	Patacas	Guarita de Santo Amaro	a pé	Atividades ao n do sol, manhã, t pôr do sol
	Lagoa das Américas	Natural	Lagoa das Américas	Porto de Santo Amaro	Barco	Atividades ao n do sol, manhã, t pôr do sol
		Natural	Lagoa da Jangada	Porto de Santo Amaro	Barco	Kitesurf -Ativida nascer do sol, n tarde e pôr do
	Circuito Ponta Verde	Natural	Lagoa da Esmeralda	Guarita da Vargem/Guarita de Santo Amaro	Veículo	Atividades ao n do sol, manhã, pôr do sol
		Natural	Lagoa do Reflexo	Guarita da Vargem/Guarita de Santo Amaro	Veículo	Atividades ao n do sol, manhã, pôr do sol
		Natural	Lagoa da Maioba	Guarita da Vargem/Guarita de Santo Amaro	Veículo	Atividades ao n do sol, manhã, pôr do sol
Travosa	Circuito Travosa	Natural	Lagoa da Travosa	Guarita da Vargem e Estrada da Travosa	Veículo	Atividades ao n do sol, manhã, pôr do sol e not
		Natural	Praia da Travosa	Guarita da Vargem e Estrada da Travosa	Veículo	Atividades ao n do sol, manhã, pôr do sol e not
		Prístina	Barra da Baleia (acesso pelo caminho do pescador)	Estrada de Campo Novo/Mairi	Veículo/Barco	Atividades ao n do sol, manhã, pôr do sol e not Kitesurf, su
Primeira Cruz	Lagoa da Areia	Natural	Lagoa da Areia	Estrada de Campo Novo/Mairi	Veículo	Atividades ao n do sol, manhã, t pôr do sol
	Praia do Veado	Prístina	Praia dos Veados	Porto de Primeira Cruz	Barco	Atividades ao n do sol, manhã, t pôr do sol e not
	Trilha do Manguezal	Prístino	Manguezal de Primeira Cruz	a definir	Caiaque	a definir

<b>Orientações gerais quanto às atividades permitidas.</b>	1. Atividades de kitesurf, canoismo deverão respeitar o ordenamento do uso público e somente poderão ser praticado
	2. Em todos os atrativos abertos ao uso público é permitido o acesso a pé.
	3. As atividades de café da manhã, piquenique, lual, jantar (independente do nome do produto turístico oferecido) que e / ou servir alimentação <b>é considerado um EVENTO</b> , devendo respeitar o ordenamento do uso público. Somente p indetificados como "Visitação com suporte operacional estruturado".
	4. As atividades classificadas como evento deverão ser solicitadas por meio do portal Gov.Br no link - <a href="https://www.gov.br/eventos-nas-unidades-de-conservacao-federal-ucs">https://www.gov.br/eventos-nas-unidades-de-conservacao-federal-ucs</a>
	5. Atividades de astroturismo, realizada no período noturno e no nascer do sol, sem a montagem de estrutura e/ou se evento e pode ser realizada nos locais abertos ao público nos períodos permitidos.
	6. Registro de entrada do trekking e caminhadas é obrigatório e deverá ser efetuado por meio do QRCode Trekking e
	7. Os acessos autorizados são aqueles onde há a possibilidade de registro oficial e/ou onde a unidade possui posto de Vargem e Estrada da Travosa, Porto de Santo Amaro, Guarita de Santo Amaro, Guarita do Canto de Atins.
	8. Nos acessos oficiais sem presença ou controle permanente do ICMBio, o registro obrigatório de entrada deverá ser Code PNL/ICMBio. Esse procedimento aplica-se aos seguintes acessos e caminhadas: Guarita do Santo Antônio (aces (acesso noturno); Guarita do Canto de Atins; Guarita da Vargem; Porto de Santo Amaro; Porto de Primeira Cruz; Estrad
	9. As atividades no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses podem ocorrer em qualquer período do dia, ao longo de Tarde; Pôr do sol; Período noturno. Essas atividades podem ser realizadas durante todo o ano ou concentradas em pe (meses), conforme a natureza de cada atividade e as condições sazonais.
	10. Reserva de acomodação é obrigatória antes de iniciar a caminhada e deve ser feita com antecedência, junto aos p povoados dentro/ao redor do parque). Se houver oferta de refeições no povoado ou base de pernoite, a reserva de ali antecedência.
<b>I - Visitação sem suporte operacional:</b> Modalidade de visitação que não admite a instalação, montagem ou utilização de qualq apoio, permanente ou temporário, restringindo-se à permanência dos visitantes no ambiente natural com os equipamentos pessoa	

**Descrição quanto ao tipo de estrutura de apoio em atividades permitidas**

II - **Visitação com suporte operacional leve:** Modalidade que admite o uso de estruturas removíveis, de pequeno porte e caráter de apoio logístico da atividade, tais como: Cadeiras portáteis; Guarda-sol ou elemento similar de sombreamento individual; Caixa térmica operacional, quando autorizado; **Vedada a montagem de estruturas fixas, ornamentais, cenográficas ou que caracterize**

III - **Visitação com suporte operacional estruturado:** Modalidade que admite a montagem temporária de estrutura organizada para o serviço, condicionada à autorização específica, podendo incluir: Mesas e cadeiras; Elementos decorativos removíveis; Estruturas de acondicionamento e serviço de alimentos; A instalação deverá ser integralmente removida ao término da atividade, sendo vedada a instalação permanente.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ramscheid Figueiredo, Chefe**, em 19/03/2026, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **023088265** e o código CRC **383DA4E9**.